



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUAÍRA
CÂMARA DE VEREADORES



P O R T A R I A N.º. 041/2.012

D a t a : 11 de dezembro de 2012

Súmula : Constitui Comissão Especial para apreciação
do Projeto de Lei Complementar nº.004/2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, na forma regimental e observando o que preceitua o artigo 53, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal,

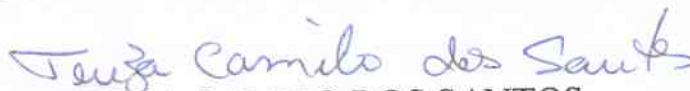
R E S O L V E,

Artigo 1º. Constituir Comissão Especial, composta pelos senhores vereadores **Eduardo Rubens Arguello, Josefino Xavier Lima e Kátia Cilene Ferreira Souza**, sob a presidência do primeiro, com a finalidade específica de proceder aos estudos e análises com referência ao Projeto de Lei Complementar nº.004/2012, de iniciativa do Legislativo Municipal, que “Dispõe sobre a vedação para ocupar cargos ou funções, no âmbito do município de Guaíra”.

Artigo 2º. A referida Comissão Especial terá o prazo de até 10 (dez) dias, a partir da presente data, para a conclusão dos trabalhos e apresentar o respectivo parecer para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Artigo 3º. A presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2.012.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2012.


TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 369/2012

Data: 14.12.2012

Ementa: dispõe sobre o uso de copos reutilizáveis (caneca ecológica) por funcionários de todas as repartições da Administração Pública Direta e Indireta do município de Guaíra – Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaíra;

Considerando o Projeto Reciclagem Participativa II em parceria com a Itaipu Binacional;

Considerando o Memorando nº 2012006677 de 26.11.2012,

RESOLVE:

Art. 1º determinar o uso de copos reutilizáveis (caneca ecológica), por todos os funcionários da Administração Pública Direta e Indireta, no consumo de água, café, leite, sucos, refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas.

Art. 2º As repartições públicas que tiverem como função o atendimento direto ao público, terão copos descartáveis, utilizáveis uma única vez.

Art. 3º O Poder Executivo em parceria com a Itaipu Binacional adquirirá e fornecerá os copos reutilizáveis, bem como controlará a sua distribuição.

Art. 4º Cabe ao órgão municipal competente promover e a difusão, entre os funcionários públicos de informações sobre a economia e consciência ambiental na utilização de copos reutilizáveis.

CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2012.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal